



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 01062021

"A VERDADEIRA DEMOCRACIA TÊM DE OFERECER A TODOS O
DIREITO DE SABER LER E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E ESCOLHER.
LYA LUFT"

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030001/21

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS E SIMILARES CONFORME
NECESSIDADE DAS FROTAS DE VEICULOS DA PMNG.**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO



Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Termo de Abertura do Processo (fls. 01)
- ✓ Termos de Referencias (fls. 01/14).
- ✓ Cotação de Preços (fls. 17-36)
- ✓ Autorização (fls. 43/44)
- ✓ Portaria nº 011-A
- ✓ Parecer da Procuradoria no Edital nº 16032101 (fls 93);
- ✓ Edital nº 008/2021, (84-116) devidamente rubricados;
- ✓ Publicação fls (fls 118/119)

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata houve habilitação das empresas: **CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME, RANI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA, VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA.**

Conforme consta nas fls 851/869, foi apresentado um recurso administrativo pela empresa licitante **CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME** em desfavor da empresa licitante **RANI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**. Observa-se que que nas fls 861/865 a empresa ora questionada apresentou as contra razões .

A pregoeira ergueu sua decisão nas páginas 866/868 admitindo o recurso apresentada em desfavor da empresa licitante **RANI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, desabilitando do certame. Consta na fl 869 a ratificação da gestora municipal.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípuo do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Eletrônico nº **008/2021**, as empresas **CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME, VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA, MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA,** . Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 01 de junho de 2021.

Lana de Assis Cerqueira
Controladora Interno-PMGN